



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA – 03/2025

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade

Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana - SAAE

Junho de 2025
Itarana/ES

1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2025, foi elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 068/2020, que regulamenta o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que, durante o exercício 2025 realizamos auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana - SAAE para compor a PCA de 2024 e 2025;

Considerando que alguns pontos de controle merecem ajustes necessários para regularizar impropriedades encontradas a fim de alcançar a eficiência e eficácia nos atos de gestão do município;

Elaboramos este relatório preliminar com a finalidade de correção das constatações encontradas a partir dos itens elencadas abaixo.

2. ESCOPO

Analisar os Pontos de Controle de Gestão 2.3.5 - Avaliar se houve cancelamento de passivos no exercício de 2024 sem comprovação do fato motivador, 1.3.6 - Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação no exercício de 2024 e 1.3.1 - Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.



3. METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- a) Análise documental;
- b) Análise realizada no Sistema de Contabilidade Pública;
- c) Análise realizada no Sistema de Almocharifado e Patrimônio;



4. BASE NORMATIVA

- Manual de Auditoria Interna;
- Instruções Normativas pertinentes;
- IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª Edição

5. ANÁLISES E RESULTADOS

5.1 PONTO DE CONTROLE 2.3.5 - AVALIAR SE HOVE CANCELAMENTO DE PASSIVOS NO EXERCÍCIO DE 2024 SEM COMPROVAÇÃO DO FATO MOTIVADOR

5.1.1 Amostra e esclarecimentos

Foram verificados, via sistema de Contabilidade Pública, os cancelamentos através de Balancete de Verificação (BALVER) e Razão da Conta Contábil.

Verificamos a partir da conta 4.6.4.1.1.00.00 – Ganhos de desincorporação de passivo – Consolidação, sendo possível constatar o seguinte resultado.

5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Verificamos que não houve cancelamento de passivos no exercício de 2024.

Portanto, não detectamos qualquer inconformidade neste ponto.

5.2 PONTO DE CONTROLE 1.3.6 - AVALIAR SE FORAM ADOTADAS MEDIDAS COM VISTAS À COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DOS DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DO ENTE DA FEDERAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024

5.2.1 Amostra e esclarecimentos

Para análise em questão foi solicitado, através do OF. UCCI/AUDITORIA/PMI/Nº 010/2025, a UG objeto de auditoria informações sobre como são realizadas as cobranças de seus credores, bem como verificado no sistema de contabilidade pública a evolução da dívida, a partir da verificação do balanço patrimonial e de balancetes de verificação.

5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Em resposta ao ofício supracitado a UG informa que possui formas de parcelamento para os inadimplentes inscritos em dívida ativa e que realiza notificações de corte sempre que possível e viável, e após esgotadas as tentativas, realiza o corte por inadimplência.

Verificado o balanço patrimonial referente a 2024 em comparativo com balanço patrimonial referente a 2023, encontramos na conta DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA, os seguintes valores:

DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	
Referência 2023	R\$ 130.251,99
Referência 2024	R\$ 203.883,99
Diferença em percentual (%)	+ 56,53% (aproximados)

Percebe-se um aumento de aproximados 56,53% o que indica aumento literal na inadimplência ou reconhecimento de dívida neste no período. Conforme já relatado é realizado a inscrição, notificação e, em última instância, a suspensão do serviço prestado ao usuário, todavia não possível verificar a eficácia de tais procedimentos, uma vez que houve aumento, ou pelo menos reconhecimento, da inadimplência no período.

Diante disso **pressupõe-se possível ausência ou método ineficiente de cobrança** dos usuários inadimplentes dos serviços prestados.

5.3.3 Manifestação da UG e recomendação

Em resposta, através do OF/SAAE/Nº 102/2025, o órgão informou que “atualmente, não há cobrança por meio judicial ou inscrição em órgão de proteção ao crédito, apenas inscrição em dívida ativa interna da autarquia. Há expectativa de realização de cobranças por meio dos órgãos citados, inclusive intensificando o corte por inadimplência”.

Dessa forma, recomenda-se, por **prudência e visando o aprimoramento dos procedimentos em questão, que sejam adotadas as medidas em conformidade com as expectativas citadas pelo órgão**. Ademais, ressalta-se que referida prática pode ser caracterizada como renúncia de receita, o que poderá acarretar consequências significativas para a instituição e seus gestores.

5.3 PONTO DE CONTROLE 1.3.1 - VERIFICAR SE FOI LEVANTADO O INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS EM ESTOQUE, MÓVEIS, IMÓVEIS E SE OS REGISTROS PATRIMONIAIS FORAM EVIDENCIADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL, BEM COMO SE FORAM EVIDENCIADOS OS

REGISTROS PATRIMONIAIS DAS VARIAÇÕES DECORRENTES DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO, E AS DEVIDAS REAVALIAÇÕES

5.3.1 Amostra e esclarecimentos

Para a análise do item em questão verificamos os relatórios enviados pela(o) setor responsável do Almoxarifado e emitidos pelos Sistemas de Patrimônio e Almoxarifado, comparando-o com suas respectivas contas expressas no Balancete/Balanco Anual emitido pelo Sistema de Contabilidade Pública do órgão, ambos do ano de 2024.

5.3.2 Resultado e Achados de Auditoria

Através do comparativo extraído dos Sistemas de Contabilidade Pública x Sistema de Patrimônio verificamos que foi realizado o levantamento anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e que, esses, foram evidenciados em Balanco Patrimonial. Convém ressaltar que os sistemas em questão são integrados, o que, em tese, demonstra com precisão a mesma informação em ambos sistemas. Foi verificado também que houve registros das devidas variações patrimoniais referentes a depreciação, amortização e exaustão.

Por fim, conforme já relatado na AUDITORIA verificamos que existem itens demonstrados no inventário em seu valor residual, que há muito tempo não sofreram reavaliação e/ou possivelmente não se encontram em seu valor justo segundo o MCASP – 10ª Edição em sua Parte II subtítulo 11.4. REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO:

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

Neste ponto, **encontramos possíveis distorções no valor contábil x valor justo, uma vez que há indícios de que não ocorreu a reavaliação dos bens conforme instrução do MCASP.**

5.3.3 Manifestação da UG e recomendação

O órgão se manifestou através do OF/SAAE/Nº 102/2025, afirmando que “há intenção de realização de formação de comissão para nova avaliação dos bens móveis”. Cabe ressaltar que tal ponto já foi analisado no relatório de Auditoria 003/2024.

Reiteramos a recomendação apresentada na Auditoria 003/2024 para a **reavaliação dos bens que exigem esse procedimento, conforme as diretrizes estabelecidas na 10ª EDIÇÃO DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP).**

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório Final de Auditoria Interna nº 03/2025, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

Face aos exames realizados e os resultados obtidos onde verificamos que se atendidas as recomendações, as falhas encontradas podem ser corrigidas e/ou evitadas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 09 de junho de 2025.

Mikael Covre Corrêa da Silva

Auditor Público Interna

Poder Executivo

Matrícula 006933